

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“**Santander**”), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, apresenta o **REGULAMENTO DO PROJETO SANTANDER “A GENTE BANCA”** (“Regulamento”).

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O “**A Gente Banca**” é um projeto do **Santander** para incentivar a revitalização das bancas de jornal do Brasil, de clientes correntistas do **Santander** e que são credenciados pela Getnet, incluindo a prestação de outro serviço no local, por meio da disponibilização de uma linha de crédito do Prospera Santander Microfinanças de até R\$60 mil reais para os donos das bancas.
- 1.2. Podem participar desse projeto as pessoas físicas ou jurídicas, que possuem conta corrente no **Santander** e estão credenciadas pela Getnet (“**Cliente**”), que se cadastrarem no site [santander.com.br/agentebanca](http://santander.com.br/agentebanca) e que cumprirem todas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 1.3. Este Regulamento faz parte integrante do Contrato de Empréstimo Microcrédito “**A Gente Banca**” (“**Contrato de Empréstimo**”) e regula as condições relacionadas: (i) às cidades participantes; (ii) ao cadastro; (iii) ao contato do agente Prospera; (iv) à aprovação do empréstimo; (v) à assinatura do Contrato de Empréstimo e de publicidade com o **Santander**; (vi) à autorização da prefeitura para a reforma e inclusão de um novo serviço na banca de jornal; (vii) à reforma da banca de jornal; (viii) à procura de instituto ou escola especializada e início do curso profissionalizante; e (ix) à reinauguração da banca de jornal.
- 1.4. Serão de exclusiva responsabilidade do **Cliente** obter as aprovações necessárias junto à prefeitura em que a sua banca de jornal está localizada, tais como: (i) para reforma da banca de jornal; (ii) para inclusão de um novo serviço; e (iii) para veiculação de publicidade.
- 1.5. Eventuais dúvidas que o **Cliente** possua com relação à execução do projeto de reforma da banca de jornal, deverá direcioná-las diretamente à empresa de arquitetura indicada pelo **Santander**.
- 1.6. O mero cadastro do **Cliente** no site [santander.com.br/agentebanca](http://santander.com.br/agentebanca) caracteriza a sua aceitação com todos os termos deste Regulamento.
- 1.7. Todos os instrumentos ou contratos indicados neste Regulamento fazem parte integrante deste.

## 2. CIDADES PARTICIPANTES E CONDIÇÕES MÍNIMAS

- 2.1. O **Cliente** poderá participar do Projeto “**A Gente Banca**”, desde que:
  - I. a banca de jornal esteja em uma das cidades atendidas pelo Prospera Santander Microfinanças, conforme lista [anexa](#) podendo, eventualmente, o **Santander**, aceitar a inscrição de **Clientes** que possuam bancas de jornal fora dessas cidades, mediante disponibilização;
  - II. o **Cliente** seja empreendedor há pelo menos 6 meses; e
  - III. o faturamento do **Cliente** seja de, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano.

## 3. CADASTRO

- 3.1. Após confirmar que possui as condições mínimas para participar, o **Cliente** deverá realizar o seu cadastro no site [santander.com.br/agentebanca](http://santander.com.br/agentebanca) e aguardar o contato do agente Prospera.
  - 3.1.1. O **Santander** não se responsabiliza por inscrições não efetuadas em razão de falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de Internet e de e-mail.

- 3.2. O agente Prospera realizará a análise socioeconômica do Cliente e prestará orientação sobre o planejamento do negócio, inclusive do novo ofício a ser incluído.

#### 4. ANÁLISE DE CRÉDITO

- 4.1. O empréstimo está **SUJEITO À APROVAÇÃO DE CRÉDITO PELO SANTANDER, DE ACORDO COM SUA POLÍTICA DE CRÉDITO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.**
- 4.2. Caso aprovado, após a assinatura do Contrato de Empréstimo, o valor do empréstimo será liberado em até 05 dias para a empresa de arquitetura indicada pelo Santander responsável pela reforma.
- 4.2.1. O Cliente receberá os boletos bancários para pagamento das parcelas pactuadas para o Contrato de Empréstimo no endereço informado no momento da contratação.
- 4.3. Tão logo o **Santander** entregue o valor líquido do empréstimo à empresa de arquitetura responsável pela reforma caracterizar-se-á a utilização do empréstimo pelo Cliente.

#### 5. PUBLICIDADE E ABATIMENTO DE PARTE DO EMPRÉSTIMO

- 5.1. O **Santander** arcará com até 1/3 do valor da reforma, limitados a R\$ 10.000,00 e, como contrapartida, o dono da banca de jornal se compromete a firmar contrato para a divulgação da marca Santander no espaço da banca, destinado especificamente para isso, pelo prazo de duração do Contrato de Empréstimo, podendo haver a utilização de telas de LED na publicidade.
- 5.1.1. O restante do valor da reforma (2/3), será arcado pelo Cliente via assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo o Cliente se obriga a pagar as parcelas mensais e os valores previamente informados pelo agente Prospera.
- 5.2. Após o referido prazo, o Cliente poderá veicular as publicidades de sua preferência.

#### 6. REFORMA

- 6.1. O Cliente deverá optar por um dos 3 projetos que serão disponibilizados pela empresa de arquitetura indicada pelo **Santander**, cujo preço será pago da seguinte forma: 1/3 pelo **Santander** e 2/3 pelo Cliente via Contrato de Empréstimo, motivo pelo qual não será devida à empresa de arquitetura qualquer remuneração adicional pela reforma.
- 6.2. A banca de jornal do Cliente deverá possuir condições técnicas para ser aprovada a reforma, de acordo com a análise a ser realizada pela empresa de arquitetura indicada pelo **Santander**, sem qualquer ingerência do **Santander**.
- 6.3. O Cliente deverá atender todas as orientações da empresa de arquitetura para um bom andamento da reforma, sendo responsável pela retirada de todos os objetos da banca para que os trabalhos sejam realizados.
- 6.4. Após iniciada, a reforma terá duração estimada de **15** dias, podendo sofrer variações em razão da localidade e do clima durante o período da reforma.
- 6.5. A banca de jornal somente deverá ser reinaugurada após todas as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

- 6.6. A reforma não compreende o fornecimento dos insumos para o desenvolvimento da nova atividade profissional que será desempenhada.

## 7. CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- 7.1. O Cliente ou uma pessoa da sua confiança (p. ex. parente ou funcionário) deverá realizar um curso profissionalizante de sua preferência, dentre as seguintes opções:
- (i) manicure;
  - (ii) chaveiro;
  - (iii) costureira;
  - (iv) manutenção de celular; ou
  - (v) floricultura.
- 7.2. O **Santander** poderá, a seu exclusivo critério, oportunamente indicar ao Cliente escolas especializadas parceiras para a realização dos referidos cursos.
- 7.3. O Cliente é responsável por localizar um instituto ou uma escola especializada de sua preferência e arcar com a integralidade do valor do curso, devendo optar nesse momento de pandemia por cursos online. Alternativamente, o Cliente poderá comprovar que já possui expertise no novo ofício selecionado, via apresentação de diploma ao **Santander**.
- 7.4. O Cliente é responsável por avaliar se a inclusão do novo serviço na sua banca de jornal necessitará de aprovação da prefeitura e alteração dos atos constitutivos da sua empresa.
- 7.5. O Cliente deverá ainda observar as normas, inclusive a tributação aplicável ao novo serviço incluído na sua banca de jornal.
- 7.6. A reforma da banca de jornal ou a participação neste projeto não conferem qualquer garantia de rentabilidade ou faturamento mínimo.

## 8. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o Cliente reconhece que o **Santander** realiza o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **Santander**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.
- 8.2. O Cliente está ciente de que o **Santander**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **Santander** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do Cliente.

- 8.3. O **Santander** poderá compartilhar dados pessoais do Cliente (i) para a empresa de arquitetura responsável pela reforma, e (ii) estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.
- 8.4. O **Santander** poderá fornecer os dados pessoais do Cliente sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 8.5. O Cliente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **Santander**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.
- 8.6. Mesmo após o término deste Regulamento, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **Santander** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **Santander**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O projeto “**A Gente Banca**” inicia-se em 30/04/2020 e será válido até 30/04/2021, podendo ser renovado automaticamente pelo **Santander** independentemente de qualquer formalidade.
- 9.2. O **Santander** poderá modificar as regras deste Regulamento ou encerrar o projeto “**A Gente Banca**”, mediante comunicação prévia de 30 dias.
- 9.3. O **Santander** se reserva o direito de alterar ou suspender a presente Campanha qualquer tempo, em caso de força maior ou necessidade.
- 9.4. A mera solicitação de cadastro no site [santander.com.br/agentebanca](http://santander.com.br/agentebanca) faz com que a pessoa física e/ou jurídica que solicitou o cadastro seja considerada para efeitos deste Regulamento como “Cliente”.
- 9.5. Para resolver disputas sobre este Regulamento, fica eleito o mesmo foro do Contrato de Empréstimo.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

O **Santander** disponibiliza os seguintes canais de atendimento: **Central de Atendimento Santander**: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades) ou 0800 723 5007 (atende deficientes auditivos e de fala), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas. **Serviço de Apoio ao Consumidor – SAC**: 0800 762 7777 ou 0800 771 0401 (atende deficientes auditivos e de fala) 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos. Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá utilizar a **Ouvidoria**: 0800 726 0322 ou 0800 771 0301 (atende deficientes auditivos e de fala), de segunda a sexta-feira das 08h às 22h e aos sábados das 09h às 14h, exceto feriados.